

DECRETO Nº 21.242, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera dispositivos no Decreto nº 21.196 de 24 de setembro de 2020, que Reitera Decreto de situação de emergência e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Decreto Municipal, com adequações que dialoguem com a situação epidemiológica atual do Município, e

CONSIDERANDO as frequentes alterações no modelo de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Governo do Estado do RS, que impõe adequações às normas municipais:

DECRETA:

Art. 1º Os incisos VI e VII do art. 4º do Decreto nº 21.196 de 24 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

VI - restaurantes e congêneres poderão atender presencialmente até as 3 h, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) das mesas, restringindo o uso das mesas que não forem utilizadas, interditando-as de forma alternada, respeitando o disposto na Portaria SES Nº 319/2020:

...

VII - eventos sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casa de shows, casas noturnas ou similares poderão funcionar até as 3 h, observando a ocupação e as normas descritas no Decreto Estadual, e respeitando o disposto nas Portarias SES Nº 617/2020 e 319/2020:

a) os estabelecimentos deverão impedir a formação de filas com conseqüente aglomeração de pessoas em suas dependências ou no seu entorno, devendo estabelecer sistema de controle de acesso com distribuição de senhas ou outro mecanismo similar, limitando o número de clientes e distanciando aqueles a que será permitido o ingresso ao estabelecimento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis em caso de descumprimento, inclusive com a possibilidade de suspensão das atividades;
...”

Art. 2º Revoga os incisos I e III do art. 4º do Decreto nº 21.196, de 24 de setembro de 2020

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, de 28 de outubro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

Flávio Guido Cassina,
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

**NOTIFICAÇÃO
AOS PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS SEDIADOS NO
MUNICÍPIO**